



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05295/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Ivo Trevisan, n.º 1825, bairro Jardim Consteca, no município de Sumaré, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 47.875.837/0001-48, neste ato representada pela Sra. **JANAÍNA DE FÁTIMA BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.183.873-1 SSP/SP e do CPF n.º 402.922.878-01, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 05295/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e concreto asfáltico usinado a quente - Binder, para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANAÍNA DE FÁTIMA BARROS
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/ass/mostrar-digital>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1.17.01.0387-9 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	T	375	569,00	213.375,00
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ capa asfáltica de asfalto de asfalto pré misturado a quente - faixa C					
3	1.17.01.3206-2 - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE BINDER - MATERIAL	T	75	550,00	41.250,00
CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE BINDER - MATERIAL.					

COTA RESERVADA – EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	1.17.01.0387-9 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	T	125	569,00	71.125,00
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ capa asfáltica de asfalto de asfalto pré misturado a quente - faixa C					
4	1.17.01.3206-2 - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE BINDER - MATERIAL	T	25	550,00	13.750,00
CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE BINDER - MATERIAL					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital da Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses (conforme informação no item 4.1 do Termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho nº 7006-000, no valor de R\$ 254.625,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho nº 7007-000, no valor de R\$ 84.875,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

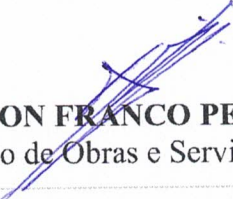
14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

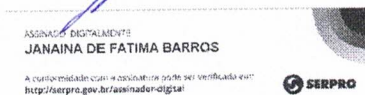
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 09 SET. 2025 .

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

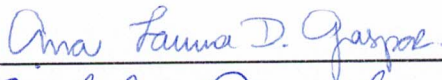

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Pela Contratada:

FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JANAÍNA DE FÁTIMA BARROS

Testemunhas: 1 -



2 -



Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º **86** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º05295/2025, firmado em 09 SET. 2025